

D041

A língua Portuguesa vista

Pela lei nº 4.024/61

Autoria: Dulce Teresinha

Barraes

1997

A LÍNGUA PORTUGUESA VISTA PELA LEI Nº 4.024/61

Em 1956, antes mesmo da promulgação da Lei nº 4.024/61, o prof. Jamil El Jaick colocava a Língua Portuguesa como a "disciplina por excelência da escola brasileira, porque é o meio de comunicação nas nossas relações humanas e, portanto, a via de acesso regular à aprendizagem geral".

Aduzia esse autor que, "sem o domínio da Língua Nacional em extensão e profundidade, o aluno vê frustrar-se grande parte de seu esforço quando se põe a estudar as outras disciplinas, preparando-se com deficiência e, conseqüentemente, prejudicando o seu ideal de ajustamento à posição que, pelas suas tendências naturais e em virtude das circunstâncias, lhe condiciona a sociedade".

Assim estabelecia a Lei 4.024/61, em seu art. 27: "O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional".

Ademais, no art. 40: "Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino:

a) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias fixadas para cada curso, dando especial relevo ao ensino de Português, e...";

Art. 46, § 1º: "Deverá merecer especial atenção o ensino de Português, nos seus aspectos linguísticos, históricos e literários".

A LÍNGUA PORTUGUESA VISTA PELA LEI Nº 5.692/71

Dez anos após a promulgação da Lei nº 4.024/61, novas diretrizes foram dadas ao ensino pela Lei nº 5.692/71.

A Língua Portuguesa, juntamente com Educação Artística e Educação Física, formam a Área de Comunicação e Expressão, cuja meta primordial era o desenvolvimento da linguagem própria de cada aluno, facilitando, por suas próprias naturezas, o equilíbrio correlacional físico, intelectual e emocional, que irá se manifestar na maneira individual de falar, desenhar, cantar e movimentar-se.

Comunicação é entendida como processo de transmissão e recepção de mensagens, enquanto Expressão é compreendida como a exteriorização ou manifestação psíquica dessas mensagens.

Língua Portuguesa merece especial relevo por ser o instrumento de comunicação e fazer parte obrigatória, em âmbito nacional, do Núcleo Comum do Currículo Pleno de todas as escolas.

A evolução do ensino, através de atividades, áreas de estudo e disciplinas, conceitos estabelecidos pela Lei nº 5.691/71, possibilitou maior rendimento na aprendizagem, e é um dos aspectos mais positivos e inovadores para o alcance dos objetivos do ensino da Língua Portuguesa.

Dessa forma, o idioma surgiu diante do aluno não como uma sucessão de palavras, mas como forma natural de comportamento e como expressão da cultura brasileira, sendo considerado instrumento de emissão e recepção de mensagens.

Os objetivos do professor de Língua Portuguesa, no decorrer dos oito anos da Escola de 1.º grau, deveriam ser:

- ensinar o aluno a ouvir;
- ensinar o aluno a falar;
- ensinar o aluno a ler, e

- ensinar o aluno a escrever.

Em sequência, na Escola de 2º grau, os objetivos eram:

- aperfeiçoar os comportamentos discentes como receptores de mensagens: ouvir e ler;
- aperfeiçoar os comportamentos discentes como emissores de mensagens: falar e escrever

A propósito, a Lei 5.692/71 previa em seu art. 1º, § 2º, que "O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional"

Com relação à definição dos conteúdos curriculares, a Lei 5.692/71 prescrevia no § 2º do seu art. 4º: "No ensino de 1º e 2º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira."

A nova Lei apresentava aspectos muito mais objetivos, a saber:

- registra oficialmente a expressão "Língua Nacional" e não mais "Português";
- a Língua é encarada 'como instrumento de expressão da cultura brasileira', e
- esse tratamento é dado ao estudo da língua, tanto no ensino de 1º grau, quanto no de 2º grau
- Comunicação é um ato social deliberado, onde há um emissor, que envia mensagens, e um receptor. Assim sendo, a Língua Portuguesa é proposta ao aluno, essencialmente, como instrumento de Comunicação.

Esclarece a respeito o Parecer nº 853/71, do Conselho Federal de Educação

"A Língua Portuguesa, portanto, será encarada como o instrumento por excelência de comunicação no duplo sentido de transmissão e compreensão de idéias, fatos e sentimentos e sob a dupla forma oral e gráfica, o que vale dizer leitura, escrita e comunicação oral. Nesta última, encontra-se um dos elementos mais evidentes de conexão entre a língua e os Estudos Sociais, encarados como mecanismo de interação do educando ao meio. Também não se há de esquecer, neste particular, a importância cada vez maior que assume nos dias atuais a linguagem falada, ao impacto dos meios de comunicação audiovisual, a ponto de que, se já não se vive uma cultura predominantemente oral, pelo menos as duas vias tendem a equilibrar-se.

A Língua Portuguesa, como matéria obrigatória do Núcleo Comum, parte integrante do currículo pleno, deve ser proposta ao aluno não apenas como instrumento de comunicação, mas principalmente como forma natural de comportamento. Seu ensino amplia-se progressivamente até chegar à sistematização gramatical.

O já citado Parecer nº 853/71, de autoria do professor Waldir Chagas, do Conselho Federal de Educação, orienta no sentido de que "a marcha do ensino será decerto aquela que se vem preconizando. No início da escolarização, a aprendizagem se fará principalmente à base de atividades, a serem desenvolvidas de modo e com intensidade que o idioma surja diante do aluno menos como uma sucessão de palavras do que sob a forma natural de comportamento. Neste "saber linguístico previo", que à escola compete orientar e disciplinar, reside uma das diferenças básicas entre a didática da língua vernácula e a dos idiomas estrangeiros. Daí por diante, insinua-se e amplia-se progressivamente a preocupação da língua como tal, até que se chegue às sistematizações gramaticais, a partir das séries finais do primeiro grau, para ordenar as experiências assim colhidas."

Caracterizada como fator primordial de comunicação e como forma natural de comportamento, a Língua Portuguesa, sendo um sistema de signos, deve ser analisada em sua estrutura e em seu funcionamento, ao mesmo tempo em que é ressaltada como expressão da cultura brasileira em textos literários, em prosa e verso, jornalísticos, humorísticos e canções incluindo a linguagem cotidiana culta

Ainda no parecer nº 853/71, encontra-se a orientação no sentido de que "ao lado de sua função instrumental, o ensino da Língua Portuguesa há de revestir, como antes se assinalou, um indispensável sentido de expressão da Cultura Brasileira". As situações criadas e os textos escolhidos para leitura, em articulação com as outras matérias, devem conduzir a compreensão e apreciação da nossa História, da nossa literatura, da Civilização que vimos construindo e dos nossos valores mais típicos. Isto, evidentemente, não há de conduzir a exclusivismos estreitos. Assim como a nossa História é parte da História universal, a literatura Brasileira não poderá ser estudada com abstração de suas raízes portuguesas e sem inserir-se no complexo cultural europeu de que origina. Seja como for e preciso não esquecer que "atrás de uma língua há um país, nesse país existem homens, e o que se pretende é conduzir a eles" (M. L. Alvim).

A Lei nº 5.692/71 propõe que o ensino de 2º grau, tendo em vista a formação integral do adolescente, adequando-o às exigências da vida na sua realidade dimensional, ofereça conhecimentos que possibilitem ao aluno desenvolver aptidões que o preparem para um bom desempenho profissional.

Com relação aos objetivos na habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério de 1º grau p. ex. "a área de Comunicação e Expressão visará a aquisição de esquemas básicos de conhecimentos sobre a Língua Portuguesa e a literatura brasileira, levando a estudos sobre a linguagem e a literatura infantil integrando-a através de unidade à Educação Artística e à Educação Física".

A LÍNGUA PORTUGUESA VISTA PELA LEI Nº 9.394/96

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim trata a questão

Do Ensino Fundamental

"Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. "

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Do Ensino Médio

"Art. 36. O Currículo do ensino médio observará as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício de cidadania. "

BIBLIOGRAFIA

HOSS, Myrian da Costa. Prática de Ensino da Língua Portuguesa 2ª edição Rio de Janeiro e São Paulo. Livros Técnicos e Científicos Editora S. A.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996-DOU DE 23.12.96). Impresso na Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, Brasília, 1997.